



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

ATA nº 03/2022

ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO REALTIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, PROCESSO Nº 1.988/2021, ELABORADO PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (04.02.2022) às doze horas e vinte minutos (12h20min), na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oitenta e quatro de trinta e um de março de dois mil e vinte e um (nº 084/2021, de 31.03.2021), com a presença dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Paulo Sergio Lazzarotto e Camile Denise Dallagnol, para deliberação sobre o recurso apresentado pela empresa **ALMEIDA & BRIGHENTI PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA** referente a fase de habilitação/inabilitação dos licitantes relativo a tomada de preços nº 02/2021, que tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de uma empresa para a execução da rede de energia elétrica, em forma de empreitada global incluindo mão de obra e materiais, no Loteamento Área Industrial e de Prestação de Serviços Eleuthério José Caon, conforme documentos técnicos de engenharia, que fazem parte integrante do Edital, nos termos do Edital de Licitação e retificações. Alega a recorrente, em síntese que a empresa **PHS CONSTRUÇÕES EIRELI**, não atendeu em sua totalidade ao item de documentos gerais de habilitação, em especial no que diz respeito ao item "6.1.b) *Declaração de visita técnica ao local das obras, através de seu responsável técnico*". Reporta que conforme leciona Helly Lopes Meirelles, a vinculação do edital à licitação é princípio básico desse certame. Alega que a declaração de visita técnica apresentada pela **PHS** trás como responsável legal e **técnico** da empresa o Sr. **Higor Adriano Rissi**. Entretanto ao avaliar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-RS apresentada pela empresa, o **único** responsável técnico registrado junto ao órgão é o **Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Skonieski**. Por isso a Administração não pode fixar no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e na fase do julgamento **se afastar do que fora estabelecido ou aceitar documentos e propostas elaboradas em desacordo com o solicitado.** (negritos no recurso). Finaliza requerendo: 1) a atribuição de efeito suspensivo a presente Impugnação, com a paralisação do tramite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, § 2º, da Lei de Licitações; 2) encaminhar a presente Impugnação à Comissão de Licitações, bem como ao Setor Jurídico para parecer acerca dos apontamentos feitos acima,

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: 0\*\*54 33951800 – CEP:99820-000 – VIADUTOS/RS



ATA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

sobre os quais pugna manifestação; 3) no mérito, acolher os argumentos lançados, para o fim de: a) **desclassificar a inabilitar a empresa PHS Construções Eireli**, diante da não apresentação da documentação correta exigida em Edital; b) determinando o prosseguimento as demais fases de abertura das propostas do Processo Licitatório. Nos termos da Lei Federal nº 8.66/93, artigo 109, § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As participantes serão notificadas nas formas da Lei. Nada mais havendo a constar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. *Fernanda Solinski*

*Di. A. J. James Dalognuel.*